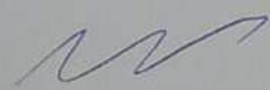


**ATA DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINJUR**

**Ata da NONA Reunião da Comissão Eleitoral Eleição 2024-2026**

Ao sétimo dia do mês de novembro de 2023, terça-feira, às 15h, através de videoconferência por meio do Google Meet, reuniu-se a Comissão Eleitoral com a participação dos seguintes membros: Solange Aparecida Gonçalves, Waldemar Trajano, Fredson Luiz Carvalho Mendes, Fabio Alcaraz Delgado e Antônio Marcos de Souza. Aberta a reunião a presidente perguntou ao membro Fredson se ele permaneceria na Comissão tendo em vista que ao final da assembleia extraordinária realizada no dia 06/11/2023 na sede do sindicato, o mesmo perguntou no grupo de whatsapp da Comissão se poderia candidatar-se sendo parte integrante da comissão ou se poderia pedir para sair. Em resposta, Fredson disse que na verdade a dúvida era se abriria prazo para inscrição de novas chapas ou se continuaria de onde foram parados os trabalhos. A presidente esclarece que após a Assembleia que é soberana, entende-se que houve a anulação dos atos e abertura de inscrição. A presidente aduz que em razão das chapas não preencherem o número mínimo de 2/3, é necessário a abertura de novo prazo. Dada a palavra aos membros Fredson e Waldemar, o representante da chapa 2 pede questão de ordem alegando que se deve dar continuidade aos trabalhos. A presidente alegou que a Assembléia deliberou para cumprimento do Estatuto, não havendo que se falar em continuidade, uma vez que não foi cumprido o requisito previsto no art. 75, “d” do Estatuto. Fábio alega que a matéria está preclusa uma vez que a cláusula de barreira havia sido julgada e pede pela continuidade dos trabalhos. Dada a palavra aos membros da Comissão Waldemar diz que a Assembleia extraordinária deliberou pelo cumprimento do Estatuto por maioria dos votos, no art. 75, “d” e assim, por maioria dos votos dos sindicalizados cumpre-se o que se foi decidido, com abertura de novo edital e podendo haver novas inscrições de novas chapas. Dada a palavra ao membro Fredson, este alega que não ficou claro na cédula de votação onde esta dizendo que os trabalhos devem ser reiniciados. Pelo representante da CHAPA 1, foi apresentado e confirmado pela Presidente, que a fundamentação encontra-se amparo no artigo 86 do estatuto, fazendo com que este abstinhasse e seguisse a decisão da presente comissão. Dada as indignações do membro Fredson e do representante da CHAPA 2; pela senhora presidente foi questionado qual seria o prejuízo para a comissão caso houvesse reinício das chapas obedecendo o cumprimento integral do Estatuto. O membro da Comissão sr Waldemar entende que com base na Assembleia tem que substituir os componentes que não preenche os requisitos do Estatuto. Fabio retoma a fala e diz que os atos da comissão foram respaldados. Que a direção do SINJUR criou uma falsa instância na Comissão Eleitoral, pedindo para constar em ata sua fala, inclusive que estaria sendo cerceado pela presidente. Que a comissão está sendo tangidos no sentido de se adiar as eleições já previstas para o dia 27/11/2023. Que se tem uma situação de matéria preclusa que será resolvida judicialmente. Pede que sejam revistas as decisões da comissão e que a pauta das futuras reuniões sejam divulgadas com antecedência. Requer que seja disponibilizada a ata e a mídia e que seja mantida as eleições da forma que estavam. Em sua fala o representante da CHAPA 1, aponta que o art. 86 melhor fundamenta o entendimento da comissão no sentido de se abrir prazo para inscrição das

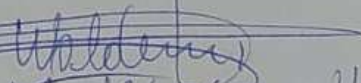


chapas pois la menciona que se abre novo prazo para inscrição já que nenhuma das chapas preencheu o número mínimo de inscritos. Fredson alega entendimento ao art. 76, mas não entende que os trabalhos se deve começar do zero. Que entendeu que o seguimento seria o cumprimento do art. 88 do Estatuto, mas que foi voto vencido nesta reunião. O representante da CHAPA 2, pede para constar em ata a leitura do art. 86 do Estatuto: "Art. 86. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de Chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição." Nesse trecho: "O representante da CHAPA 2, pede para constar em ata a leitura do art. 86 do Estatuto: "Art. 86. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de Chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição." Rebate que a Comissão homologou o registro das chapas e que não foi esse o que foi deliberado na Assembleia, que seria o mesmo que a destituição da comissão. O representante da CHAPA 1, pede que seja afirmado que será aberto novo prazo, sendo informado pela presidente da Comissão que sim. O representante da CHAPA 2, requer seja colocado na forma de ementa que a presidente trouxe uma situação de que a Assembleia anulou os atos da Comissão. Tendo a mesma respondido que entendeu que foi isso que a Assembleia deliberou pela anulação dos atos e abertura de inscrição das chapas em cumprimento ao Estatuto de SINJUR. O representante da CHAPA 1, esclarece que não é verdade que anulou os atos da comissão. Na verdade, decorreu a exclusão daqueles integrantes que não possuíam os 50% (cinquenta por cento) de participação nas assembleias do Sinjur, razão pela qual as duas chapas, conseqüentemente, não puderam atender também a exigência descrita no art. 83, que é possuir 2/3 dos cargos preenchidos com seus candidatos. Deste modo, esta comissão apresentou sua decisão com base na Assembleia extraordinária realizada no dia 06/11/2023 que decidiu pelo cumprimento do Estatuto e abertura de edital para realização das eleições com base no Estatuto. Eu, Matheus Ribeiro Sobreira Lima, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por meio digital pelos Membros da Comissão Eleitoral.

Edange F. G. Rodrigues

gov.br

Documento assinado digitalmente  
FREDSON LUIZ CARVALHO MENDES  
Data: 09/11/2023 14:00:15 -0300  
Verifique em <https://validar.tb.gov.br>

  
126 126 368 588/No.